



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 660/2026
DECISÃO : Nº 122/2026 – CEGMIST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01025611/2026
ASSUNTO : CAT ONLINE COM REGISTRO DE ATESTADO – ATIV. CONCLUÍDA
INTERESSADO : ANTONIO RUFINO DA SILVA JUNIOR

EMENTA: *Defere a Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado ao requerente, com restrições às atividades acima discriminadas e Encaminha o processo ao setor de fiscalização para adoção das providências cabíveis quanto: A autuação da empresa RM Serviços e Empreendimentos Ltda., nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194/1966; Apuração de eventual exorbitância de atribuições pelo Eng. Civil Antônio Rufino da Silva Junior, conforme art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o pedido PROC. Nº PRO-01025611/2026, formulado pelo Eng. Civil Antônio Rufino da Silva Junior, em razão da análise da ART nº 1920250024369, registrada para a execução de serviços de expansão da rede de abastecimento de água da cidade de Simplício Mendes – PI; Considerando que o profissional possui atribuições conferidas pelo art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea e, à época da execução dos serviços, era o único responsável técnico da empresa RM Serviços e Empreendimentos Ltda., registrada sob nº 7706EMPI; Considerando que a referida ART contempla a atividade técnica de “Execução de serviço técnico de sistema de abastecimento de água – redes de distribuição de água”, tendo como objeto os serviços de expansão da rede de abastecimento de água de Simplício Mendes/PI, contratados junto à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

AGESPISA, por meio do Contrato nº 08/2025- SUPLI/GEGCO/AGESPISA, no valor total de R\$ 1.005.067,68; Considerando que durante a análise do Atestado de Capacidade Técnica, especialmente nos itens 8.0 – Equipamentos de Poços Tubulares e 8.1 – Aquisição e instalação de conjunto motobomba submerso para poço tubular – 6 unidades, verificou-se a existência de atividades que não correspondem às atribuições do requerente; Considerando que, conforme informado pelo profissional, nenhuma das atividades foi terceirizada, tendo o próprio Eng. Antônio Rufino da Silva Junior declarado que executou, de forma exclusiva, os serviços constantes do atestado; Considerando que, entretanto, a aquisição e instalação de conjunto motobomba submerso para poço tubular constitui atividade relacionada a equipamentos mecânicos e eletromecânicos, estando inserida nas atribuições previstas no art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, próprias dos profissionais da modalidade mecânica; Considerando que, dessa forma, embora a ART nº 1920250024369 esteja compatível com as atribuições do profissional quanto à execução da rede de distribuição de água, constatou-se que as atividades referentes aos equipamentos de poços tubulares e à instalação dos conjuntos motobomba extrapolam suas atribuições profissionais; Considerando que, a instrução técnica, portanto, recomenda a concessão da Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado, com restrição às atividades acima discriminadas; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro(a) relator(a). **DECIDIU**, por unanimidade: **1) Deferir a Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado ao requerente, com restrições às atividades acima discriminadas; 2) Encaminhar o processo ao setor de fiscalização para adoção das providências cabíveis quanto: A autuação da empresa RM Serviços e Empreendimentos Ltda., nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194/1966; A apuração de eventual exorbitância de atribuições pelo Eng. Civil Antônio Rufino da Silva Junior, conforme art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as) Eng.

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Segurança do Trabalho, JAIME DA PAZ FILHO, MAURO LUIS FERNANDES DE SOUSA E THAISE CECILIA CABRAL CHAVES ALVES. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de setembro de 2026

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'W. Leite', is written over the printed name of the official.

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTER WILSON CARVALHO LEITE**

Coordenador CEGMIST/CREA-PI